



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5979, de 2019, que Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senador Romário

05 de julho de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.979, de 2019 (Projeto de Lei nº 6.974, de 2013, na origem), do Deputado Afonso Hamm, que *altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 5.979, de 2019 (PL nº 6.974, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Afonso Hamm, que propõe a alteração da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.

O PL nº 5.979, de 2019, consiste de três artigos. O art. 1º define o objeto da futura lei; o art. 2º acrescenta inciso VII ao § 2º, do art. 2º, da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais aptas a se beneficiarem do vale-cultura; e o art. 3º prevê que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta justifica que não há como assegurar o pleno exercício dos direitos à cultura sem incluir o acesso a uma das mais reconhecidas e prestigiadas formas de expressão cultural brasileira: o futebol, bem como as demais competições esportivas.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 6.974, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, o PL nº 5.979, de 2019, foi distribuído a princípio para a apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Com a criação da CEsp pela Resolução nº 14, de 2023, a matéria foi redistribuída.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Caso aprovado nesta Comissão, o projeto seguirá para a decisão da CE e do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

A Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e criou, nesse âmbito, o vale-cultura, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais.

O vale-cultura, que tem o valor mensal de R\$ 50,00, é fornecido ao trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária e que perceba até cinco salários mínimos mensais.

Importa enfatizar que, no seu art. 10, a Lei nº 12.761, de 2012, estabeleceu que “até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real”.

Destaque-se assim que, desde o ano de 2017, as empresas beneficiárias não mais recebem esse incentivo.

No início de 2017, o Ministério da Cultura, responsável pelo Programa de Cultura do Trabalhador, publicou nota esclarecendo que o programa em si não tem prazo de término, apenas o incentivo. Destacou que, além do benefício fiscal, todas as empresas participantes “têm vantagens sociais e trabalhistas, independentemente do seu regime de tributação”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

Na prática, com o fim do incentivo, as empresas não mais recebem de volta, ao declarar o IR, os R\$ 50,00 mensais despendidos com cada funcionário que tenha solicitado o benefício.

A despeito desse cenário, a inclusão dos eventos esportivos entre as áreas a serem beneficiadas pelo Programa de Cultura do Trabalhador, pretendida pelo PL nº 5.979, de 2019, ora em análise, não deixa de ser pertinente.

Com efeito, apesar do fim do incentivo concedido às empresas beneficiárias do Programa, a Lei nº 12.761, de 2012, continua em vigor, de forma que as empresas que tenham interesse em contribuir para disseminar o acesso à cultura ainda podem nele se cadastrar e oferecer o vale-cultura a seus funcionários. Por incentivar a vida cultural dos trabalhadores, o vale-cultura transforma o sentido do trabalho.

Em relação ao mérito da inclusão dos eventos esportivos, vale lembrar o argumento apresentado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, que sintetiza as razões pelas quais o presente projeto merece aprovação:

(...) Em um evento esportivo, além da disputa propriamente dita, o espectador experimenta, dentro e fora do “campo”, diferentes nuances e expressões das idiossincrasias, preconceitos, violências, sentimentos de identidade, unidade, rivalidades, presentes na sociedade. Como toda experiência cultural e artística, a sensibilidade do observador definirá a profundidade da experiência vivida.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.979, de 2019.

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator



Relatório de Registro de Presença
CEsp, 05/07/2023 às 10h30 - 2ª, Extraordinária
Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EFRAIM FILHO		1. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. JAYME CAMPOS	
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		2. MARA GABRILLI	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CLEITINHO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5979/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5979, DE 2019.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2023

Senador Jorge Kajuru
Vice-Presidente da Comissão de Esporte